



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



PARECER T.A. Nº 2023.06.02.01 C.I./PMSIP

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO AO PROCESSO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO – CT. Nº 131/2022 – EMPRESA HWB PUBLICIDADES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o procedimento concernente ao processo de **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 131/2022** instruído no Processo Administrativo nº 1219/2022, e em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno e demais normas pertinentes, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, o Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para rescisão encontra guarida na manifestação do fiscal do contrato, que informa sobre o esgotamento do saldo contratual existente, sendo necessário a formalização de novo termo, ora determinado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF, rescindindo o Contrato nº 131/2022.

DO PROCEDIMENTO:

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

- Determinação do Ordenador de Despesa;
- Manifestação do Fiscal do Contrato;
- Minuta do Termo de Rescisão;

Avenida Barão do Rio Branco, 1060, Centro, Santa Izabel do Pará
CEP: 68.790-000

SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA
CORREA:51724 561200
Assinado de forma digital por SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA
CORREA:5172456 1200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO



- Parecer do Jurídico;
- Manifestação da Contratada (Rescisão);

Salvo melhor juízo, o Controle Interno entende que o Processo de Rescisão Amigável, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido processo e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, baseado no Parecer Jurídico nº 230/2023 AJUR PMSIP, o presente procedimento de RESCISÃO CONTRATUAL encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da administração e a aquiescência das partes envolvidas na contratação. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 02 de junho de 2023.

SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:5172456
1200

Assinado de forma
digital por SHIRLEY DO
SOCORRO BRAGA
CORREA:51724561200

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022